

RESOLUÇÃO 01/2004

O Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Educação São Luis de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais e por deliberação do Conselho do Curso de Direito, baixa a presente resolução, para disciplinar a revisão de provas de graduação do Curso de Direito, na seguinte ordem,

Tendo em vista a necessidade de disciplinar o procedimento de revisão de provas, visando adequar o processamento ao princípio da ampla defesa e do contraditório, com fases, prazos, direitos e procedimento adequado, baixa a presente Resolução em conformidade com os seguintes artigos:

Art. 1º. – O aluno poderá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Curso visando à revisão de sua prova. O prazo para protocolar o requerimento de revisão será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação das notas em sala de aula, informando:

I. Individualizadamente as questões que entende estejam incorretamente corrigidas.

a). Para cada questão o requerente deverá indicar os fundamentos jurídicos que justifique seu descontentamento com a correção.

b). Os fundamentos jurídicos deverão ser apresentados mediante fotocópia do texto jurídico, com indicação da obra, seu autor e página.

c). O tema objeto do seu inconformismo deverá estar grifado, com destaque, no texto jurídico apresentado.

d). O aluno terá direito à cópia da prova, nos casos de arquivamento da mesma.

II. Estando em ordem o requerimento, o Coordenador encaminhará os documentos ao docente respectivo, para revisão.

III. O requerimento de revisão não será recebido pela Coordenação sem as exigências acima apontadas, tornando-se, neste caso, precluso o direito à revisão.

Art. 2º. – O aluno, discordando do resultado da revisão, poderá apresentar recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de três dias, contados da ciência da revisão, apresentando as razões de seu pedido e o fundamento doutrinário, para cada questão indicada.

Art. 3º. – O Colegiado, se for o caso, poderá designar docente para relatar o recurso apresentado pelo discente.

I. O Colegiado receberá o recurso, estando devidamente instruído, dando ou não provimento, ou baixará em diligência, designando docente para apresentar voto com ementa.

II. A decisão do Colegiado será por votação da maioria dos presentes, homologada pelo presidente.

Art. 4º. – Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias, sem o protocolo de recurso, as provas serão incineradas.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor, em 1º. de maio do corrente ano.

Sala de reuniões do Conselho do Curso de Direito, 07 de fevereiro de 2004.

Prof. Dr. José Carlos de Oliveira
Presidente do Conselho do Curso de Direito